o foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 04/05/2023.	e http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EF0A58EA-9DEA10FC-AA9E2FD1-80C5439C
to digitalment	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.go

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 46/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12202/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Sr. Francisco Sales de Oliveira Prefeito Municipal de Tonantins
- **6- Advogado:** Alcemir Pessoa Figliuolo Neto OAB/AM 13248, Ayrton de Sena Gentil Neto OAB/AM 12521, Luciano Araujo Tavares OAB/AM 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandão OAB/AM 12555 e Fernanda Couto de Oliveira Lira OAB/AM 11413.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 428/2023-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Tonantins, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Oliveira, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme irregularidades identificadas quanto aos atos de governo e aos atos de gestão, explanados na fundamentação do Voto.

	O
	ŏ
	5
	řζ
	2
	ĕ
	÷
~:	ᆢ
2023	7
2	Щ
2	ã
õ	∢
4	ပ်
\sim	Ľ,
듰	₽
ŏ	⋖
¥	٣
	6
正	Ł
⋖	щÌ
늣	28
\sim	₹
ಠ	잂
'n	ш
ш	::
≾	ĕ
ή.	ਕੁ
₹	\mathcal{S}
_	0
	Φ
	Ε
$\bar{\mathbf{s}}$	ۅٙ
0	.⊑
MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em (Φ
$\underline{\circ}$	<u>o</u>
ď	9
₹	ã
_	٠,
	-
ō	'n.
<u>o</u>	ov.br
nte por	.dov.br/
ente por	m.gov.br
Imente por	.am.gov.br
talmente por	ce.am.gov.br/
igitalmente por MARI0	a.tce.am.gov.br/
digitalmente por	Ita.tce.am.gov.br/
to digitalmente por	sulta.tce.am.gov.br/
ado digitalmente por	onsulta.tce.am.gov.br/
sinado digitalmente por	/consulta.tce.am.gov.br/
ssinado digitalmente por	://consulta.tce.am.gov.br/
i assinado digitalmente por	ttp://consulta.tce.am.gov.br/
foi assinado digitalmente por	http://consulta.tce.am.gov.br/
o foi assinado digitalmente por	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
ento foi assinado digitalmente por	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EF0A58EA-9DEA10FC-AA9E2FD1-80C5439C
nento foi assinado digitalmente por	o site http://consulta.tce.am.gov.br/
umento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/
ocumento foi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
documento foi assinado digitalmente por	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
te documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
ste documento foi assinado digitalmente por	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 04/05/2023.	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 46/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. №

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 46/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12202/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Sr. Francisco Sales de Oliveira Prefeito Municipal de Tonantins
- 6- Advogado: Alcemir Pessoa Figliuolo Neto OAB/AM 13248, Ayrton de Sena Gentil Neto OAB/AM 12521, Luciano Araujo Tavares OAB/AM 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandão OAB/AM 12555 e Fernanda Couto de Oliveira Lira OAB/AM 11413
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 428/2023-MPC-EFC, da Dra. Evelvn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2021.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Tonantins, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 46/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- **10.2. Determinar** à **Secretaria de Controle Externo** que adote as medidas necessárias para a **autuação** de processos a serem submetidos a julgamento neste Tribunal, em relação às irregularidades não sanadas, referentes aos **itens 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32** da fundamentação do Voto:
- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Francisco Sales de Oliveira, por meio de seus representantes legais, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis;
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações exaradas.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição